

Comissão Especial PL 3267/19 - CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 (do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Emenda Aditiva

O Art. 7º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267/2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º.
.....

§ 1º Será assegurado ao médico credenciado que, até a data de 10 de dezembro de 2012, tenha concluído e sido aprovado em "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores", o direito de continuar a exercer a função de perito examinador, independente da exigência prevista no caput.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar a garantia de que os médicos já capacitados através de Curso de Capacitação para Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores, tenham o direito de continuar a exercer suas funções.

A fixação da data proposta pela presente emenda tem fundamento na Resolução do CONTRAN Nº 425, que concedeu até a data de 10/12/2012, o direito aos médicos de exercerem a função de perito examinador que tenham concluído e sido aprovados em "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores".

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

MAURO NAZIF
Deputado Federal